LEI Nº 2877
DE 23/11/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.154 de 21/11/1977, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam criados os incisos no artigo 2º da Lei Municipal 1.154 de 21/11/1977:

IV - ZEIC (Zona Especial para Implantação de Chacreamento) que trata de implantação de condomínios;

V - Zona de Urbanização Especifica;

VI – Zona Urbana de Especial Interesse Turístico.

Art. 2 º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.154 de 21/11/1977 e ficam criados os § 1º, alíneas "a", "b" e "c" e § 2º, do referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os Loteamentos e os Condomínio em qualquer das seis áreas, ficará sujeito às diretrizes estabelecidas nesta Lei no que se refere à vias de comunicação, sistemas de águas e sanitárias, áreas de recreação, locais de uso institucionais e proteção paisagísticas e monumental (artigo 180, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil)."

§1ºConsidera-se Condomínios edilícios as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos (horizontal ou vertical), construídos

sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, e constituindo-se, cada unidade, por propriedade autônoma nos termos da Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Nessa categoria, podem ser classificados como:

a) Condomínios Horizontais aqueles previstos na legislação específica de condomínios, ou seja, os constituídos de unidades habitacionais térreas, assobradadas ou sobrepostas, geminadas ou não;

b) Condomínios Verticais aqueles constituídos de edifícios de apartamentos;

c) Condomínios Mistos aqueles constituídos por unidades habitacionais térreas, assobradadas ou sobrepostas, geminadas ou não, juntamente com edifícios de apartamentos.

§2º Considera-se Condomínios de lotes os empreendimentos que são constituídos de partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, nos termos do artigo 58 da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, que alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que passou a vigorar acrescida da Seção IV no Capítulo VII do Título III do Livro III da Parte Especial, Art. 1.358-A."

Art. 3 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 23 de novembro de 2022.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 23/11/2022.
Notificado os interessados na data supra mencionada.